

CONTRATO N.º 05/2021-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: SÃO PAULO PARCERIAS S.A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura de São Paulo – PMSP, voltadas à estruturação de projetos e parcerias e desestatizações para a Secretaria de Governo Municipal.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.857.218,19 (estimado)

NOTA DE EMPENHO N.º: 45.907/2021

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3024.2.419.3.3.90.35.00.00

PROCESSO N.º: 6011.2021/0000800-9

CONTRATO N.º 05/2021-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/000139, com sede nesta Capital, no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo – Centro – CEP: 01002-900 neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SÃO PAULO PARCERIAS S/A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.702.587/0001-05, com sede nesta Capital na Rua Libero Badaró n.º 293 – 9º andar, Conjunto “9A” – Centro - CEP: **01.009-000** - telefone: (11) 3101.6994, neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor **ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**, e pela Diretora Executiva senhora **VANESSA PACHECO DE SOUZA ROMÃO**, devidamente qualificados no documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 6011.2021/0000800-9, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **045892471**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura de São Paulo – PMSP, voltadas à estruturação de projetos de parcerias e desestatizações para a Secretaria de Governo Municipal, conforme detalhado no termo de referência (doc. [045113747](#)) e proposta comercial da **CONTRATADA** sob doc. [045002180](#), que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato se fará por meio da emissão de “ordens de serviços”, que definirão pormenorizadamente o objeto, as condições de execução, as obrigações e direito dos contratantes. Os valores devidos, dentre outros que passarão a fazer parte integrante do contrato.

1.3. No Termo de Referência, Anexo I deste contrato, consta o detalhamento e caracterização dos serviços e definição das obrigações ora contratadas, valendo as suas disposições perante as PARTES.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessárias até os limites previstos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. O valor global estimado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 23.857.218,19** (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e dezenove centavos), que onerará a dotação orçamentária n.º **11.20.04.122.3024.2.419.3.3.90.35.00.00**, para cobertura de despesas.

CONTRATO N.º 05/2021-SGM

2.2. O pagamento pelos produtos e pelos serviços contratados e especificados no subitem 3.2. do Termo de Referência, estará condicionado às efetivas entregas e execuções discriminadas nas Ordens de Serviços – “OS”, respeitando-se o percentual e o prazo final da entrega definido no cronograma.

2.3 A aprovação dos produtos pela Secretaria de Governo Municipal se dará pela apreciação da conformidade dos documentos entregues frente às atividades previstas na respectiva fase, o que ocorrerá no momento do ateste;

2.4. O rol de atividades listadas em cada fase no subitem 3.2 deste Termo de Referência são referenciais quanto à atuação da CONTRATADA, não sendo base para divisão ou parcialização da medição do trabalho realizado, para o qual a CONTRATADA manterá equipe à disposição para acompanhamento durante todo o período, havendo ou não desenvolvimento de parte ou do todo das atuações listadas;

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar até o décimo dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e/ou da entrega dos produtos, além dos documentos comprobatórios referidos no subitem 2.2, a(s) Nota(s) Fiscal (is).

2.6. Nos preços dos serviços contidos no subitem 3.2 do Termo de Referência devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação, inclusive as despesas relativas à eventual subcontratação;

2.7. O cronograma de execução dos produtos contidos no subitem 3.2 do Termo de Referência e especificados em cada OS será proposto pela CONTRATADA, a partir da proposição das atividades a serem realizadas para a consecução do produto e as suas datas de entrega apresentadas à Secretaria de Governo Municipal, para anuência, podendo ser emitidas mais de uma OS por projeto simultaneamente, caso seja necessário;

2.8. O pagamento dos serviços previstos no Termo de Referência estará condicionado à aprovação dos documentos por parte da Secretaria de Governo Municipal, que ocorrerá no momento do ateste, a ser realizado em até 7 (sete) dias úteis da efetiva entrega de cada produto.

2.9. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar do ateste do recebimento dos produtos/serviços, observada a Portaria SF 92/2014;

2.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e nem implicará a aceitação dos serviços e da entrega dos produtos;

2.11. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação da sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- I. Regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias;
- II. Guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- III. Guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- IV. Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários perante a Fazenda do Município de São Paulo;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

CONTRATO N.º 05/2021-SGM

- 2.12.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 2.13.** A Secretaria de Governo Municipal, nos termos da Lei municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto municipal nº 47.096/2006, não realizará pagamento na hipótese de CONTRATADA constar do Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.
- 2.14.** Além das especificações contidas neste Termo de Referência, como também das previsões abaixo, quando não for possível a realização da entrega completa dos produtos avançados no presente ocorrerá o pagamento parcial, que se realizará seguindo a lógica geral da obrigação da CONTRATADA pela boa elaboração da modelagem técnica, econômica e jurídica dos projetos de desestatização e parcerias, e pela obrigação da CONTRATANTE (Secretaria de Governo Municipal) no fornecimento das informações e condições necessárias para as respectivas modelagens, bem como pelo sucesso dos projetos, em especial na participação de interessados em chamamentos públicos, participação popular em audiências e consultas públicas, participação de interessados em road shows, no certame licitatório e a efetiva realização da assinatura de contrato, não podendo uma parte se prejudicar economicamente pela obrigação da outra
- 2.15.** Independentemente da retenção de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação aplicável.
- 2.16.** Em caso de dúvida ou divergência, necessariamente motivada por escrito, a CONTRATANTE pagará desde logo, os valores referentes aos produtos executados por completo e a contento.
- 2.17.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANDO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/2010.
- 2.18.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 2.19.** As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
- 2.20.** Caso venha a ocorrer qualquer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 2.21.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012.
- 2.21.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 2.16, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CONTRATO N.º 05/2021-SGM

2.22. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas e anexos deste contrato, constituem encargos específicos da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com o Anexo I, as normas de serviços de consultoria e assessoria técnica e com estrita obediência às leis vigentes;
- b) Prover os serviços e produtos ora contratados com pessoal técnico adequado, capacitado em todos os níveis do trabalho;
- c) Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste CONTRATO;
- d) Executar o objeto do CONTRATO de acordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, observando o disposto no Termo de Referência, nas normas técnicas e disposições legais pertinentes;
- e) Responder, perante a CONTRATANTE, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- f) Indicar a equipe de Coordenação Técnica, responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados, devendo a equipe técnica que irá elaborar a cada projeto ser coordenada por profissional com experiência na área e disponibilidade para deslocamento aos locais cujas informações de mostrem necessárias ao bom resultado do ajuste;
- g) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços constantes das Ordens de Serviços emitidas;
- h) Apresentar-se, perante a CONTRATANTE, sempre que solicitado, para esclarecer os rumos e andamento dos trabalhos e iniciativas adotadas pela equipe técnica, modificando-as caso necessário;
- i) Manter um fiscal do Contrato, com funções de gerência junto à CONTRATANTE, para tratar de todos os assuntos relativos ao presente, tais como, transmitir as determinações da CONTRATANTE à equipe técnica, compilar e receber dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega à CONTRATANTE, atender reuniões etc.;

3.2. A CONTRATADA é obrigada a realizar sem fazer jus à remuneração adicional:

3.2.1. Alterações de modelagem que impliquem em mudança de marco jurídico e/ou técnico do projeto antes da aprovação pela Secretaria de Governo Municipal, desde que não modifiquem premissas já estabelecidas e aprovadas em fases anteriores;

3.2.2. Alterações de modelagem deliberadas pela Secretaria de Governo Municipal e/ou oriundas de decisões de órgãos de controle, desde que não impliquem em mudança de

CONTRATO N.º 05/2021-SGM

marco jurídico e/ou técnico do projeto, ou que modifiquem premissas já estabelecidas e aprovadas em fases anteriores;

3.2.3. Alterações de modelagem decorrentes de erros verificados pela CONTRATADA, inclusive quando impliquem em revisão de documentos e/ou relatórios já entregues, mesmo quando relativos a fases já encerradas; e

3.2.4. Fornecimento de subsídios e suporte nas análises de documentação de habilitação e demais entregas precedentes à assinatura do contrato dos demais licitantes classificadas no certame, no caso da inabilitação da primeira colocada ou o não comparecimento para assinatura da adjudicatária e realização de novo certame seguindo as mesmas premissas do certame anterior.

3.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e na respectiva Ordem de Serviço ou que apresentem defeito material ou vício na execução;

3.4. Responder, por escrito aos questionamentos da fiscalização da CONTRATANTE;

3.5. Fornecer, em tempo hábil, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de recebimento provisório ou definitivo;

3.6. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos a qualquer título, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

3.7. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93;

3.8. Comunicar formalmente a CONTRATANTE a ocorrência de eventuais problemas verificados durante a execução dos serviços objeto deste Ajuste, devendo, também, implementar a solução definitiva pelas partes;

3.9. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária civil ou comercial decorrente da execução deste CONTRATO.

3.10. Por motivo de força maior, devidamente justificado e com a concordância expressa da CONTRATANTE, poderá haver substituição dos coordenadores da CONTRATADA no decorrer da execução do ajuste, desde que os substitutos tenham qualificação técnica igual ou superior a dos substituídos;

3.11. A CONTRATADA será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos.

3.12. Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela realização dos serviços, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, para que sejam sanados;

CONTRATO N.º 05/2021-SGM

3.13. A CONTRATADA será responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos relatórios ou outras informações que vier a fornecer que tenham sido ou não estes relatórios ou informações aprovados pela CONTRATANTE, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela CONTRATANTE.

3.14. A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste CONTRATO.

3.15. A CONTRATADA, além dos casos decorrentes da legislação em vigor, é responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste Contrato pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

3.16. Caberá à CONTRATADA promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato, devendo conduzir os trabalhos de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

3.17. A CONTRATADA obriga-se a não contratar e a não manter em seu quadro funcional, durante a vigência deste Contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

3.18. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano que por ação ou omissão, vier a causar a terceiros no âmbito deste Contrato.

3.19. A CONTRATADA deverá dar caráter confidencial a todos os serviços executados no âmbito deste Contrato, salvo expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais obrigações previstas nas cláusulas e anexos deste Contrato, constituem encargos específicos da CONTRATANTE.

a) Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste Contrato, por intermédio de seu fiscal do Contrato, ou de sua ordem, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela CONTRATADA;

b) Diligenciar junto às Secretarias e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais envolvidos para detalhamento e aprovação dos produtos finais objeto desta avença;

c) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;

d) Esclarecer prontamente as dúvidas que foram formalmente suscitadas pela CONTRATADA;

e) Expedir as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA por escrito;

f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para execução do objeto do CONTRATO;

CONTRATO N.º 05/2021-SGM

- g) Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;
- h) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos da Cláusula Segunda deste contrato, diligenciando, em especial, pelo cumprimento de prazos e procedimentos para medição e atestação dos quantitativos prestados.
- i) Contratação de novos produtos quando as alterações de modelagem demandadas impliquem em mudança de marco jurídico e/ou técnico após aprovação pela Secretaria de Governo Municipal, inclusive oriundas de decisões de órgãos de controle;
- j) Contratação de novos produtos quando da decisão administrativa pela revogação ou alteração do projeto que modifique premissas já estabelecidas e aprovadas em fases anteriores; e
- k) Pagamento parcial de produtos quando da decisão encerramento antecipado das Ordens de Serviços já expedidas.

4.2. No caso das situações prevista nos subitens 4.1, “i” e “j”, a revogação ou alteração de projeto ou o encerramento de fase de estruturação importarão no direito de a CONTRATADA fazer jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do produto, de forma a atender à previsão contida no subitem 4.1 “k”.

4.3. Para os fins das cláusulas anteriores:

4.3.1. A aprovação dos marcos jurídicos e técnicos se dará pela aprovação do projeto pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias ou outro órgão que vier a substituí-lo;

4.3.2. Em relação a alteração do marco jurídico considera-se mudança entre permissão, concessão, parceria público-privada e alienação;

4.3.3. Em relação ao marco técnico considera-se mudança que demande alteração substancial da modelagem para além de ajustes e/ou atualizações de valores e percentuais de outorgas, TIR e outros marcos individualizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro)** meses contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, podendo ser prorrogado na forma da lei.

5.2. A alteração dos prazos de execução estabelecidos somente será permitida nas hipóteses do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.3. A prorrogação do prazo é condicionada a autorização prévia da CONTRATANTE, expedida de ofício ou mediante solicitação por escrito e justificada da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do fato que houver dado causa ao atraso.

CONTRATO N.º 05/2021-SGM

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada por servidores nomeados através de despacho do ordenador da despesa.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 6.3.** A fiscalização e o gerenciamento da execução contratual caberão aos servidores designados pela CONTRATANTE, que deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o representante determinado pela CONTRATADA, bem como apontar o regular cumprimento na execução do contrato, notificando eventuais irregularidades, cabendo-lhes proporem a aplicação de sanção de foro caso, e iniciarem o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto n.º 44.279/2003.
- 6.4.** O fiscal do Contrato, nomeado pela CONTRATANTE, bem como sua equipe de auxílio, terão livre acesso à execução dos serviços, bem como, por intermédio do responsável indicado pela CONTRATADA à documentação relativa à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 7.1.** Este CONTRATO poderá ser aditado nos termos da Lei Federal 8.666/93, da Lei Municipal 13.278/02 e do Decreto Municipal 44.279/043, e poderá ser rescindido em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, na Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal n.º 44.279/03.
- 7.2.** O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 43, 77 a 80 e 86 a 88 da Lei 8.666/93, e nas demais legislações pertinentes.
- 7.3.** Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE apurará os serviços até então executados e recebidos, procedendo à efetuação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1.** Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantia a prévia defesa, sem prejuízo de outras previstas na legislação:
- 8.1.1.** Advertência;
- 8.1.2.** A CONTRATADA estará sujeita a 0,5% de multa, por dia de atraso na entrega ou início dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço, até o décimo dia, tendo como parâmetro o valor da respectiva Ordem de Serviço.
- 8.1.2.1.** No caso de atraso superior a 10 dias e inferior a 20 dias, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor de Ordem de Serviços descumprida.

CONTRATO N.º 05/2021-SGM

- 8.1.2.2.** Após 20 dias de atraso, além da multa constante no item anterior, será aplicada multa de 1% sobre a parcela do objeto não executado na respectiva Ordem de Serviço, além da possibilidade de rescisão do ajuste a critério da CONTRATANTE.
- 8.1.2.3.** Em caso de vício nos serviços prestados, estará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% sobre os serviços viciados.
- 8.1.3.** Nos demais casos de descumprimento contratual não abrangido pelos itens acima, será aplicada multa de 1% sobre o valor do contrato.
- 8.1.4.** As penalidades poderão ser aplicadas independente e concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sempre garantida a defesa prévia.
- 8.1.5.** As penalidades previstas neste CONTRATO serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 13.278/02 e no Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS

- 10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.
- 10.2.** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Todos os estudos técnicos, relatórios, avaliações e os demais trabalhos realizados pela CONTRATADA passarão a ser de propriedade da Secretaria de Governo Municipal, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização da CONTRATADA;
- 12.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços e produtos subcontratados, respondendo perante a Secretaria de Governo Municipal pela fiel e integral execução do objeto contratual;
- 12.3.** A CONTRATADA reexecutará os serviços ou refará os produtos sempre que solicitados pela Secretaria de Governo Municipal, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 12.4.** Não se incluem nos termos do subitem acima as alterações de produtos que não decorrerem de inobservância das diretrizes, das técnicas e dos procedimentos previstos pela Secretaria de Governo Municipal, o que será verificado mediante o cotejamento do produto com a demanda formalmente realizada.
- 12.5.** A CONTRATADA deverá designar, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, preposto com função de gerência junto à Secretaria de Governo Municipal, para tratar de todos os assuntos relativos ao presente, tais como: transmissão de determinações da Secretaria de Governo Municipal à equipe técnica, compilação e recebimento de dados dos diversos núcleos de trabalho para entrega à Secretaria de Governo Municipal, agendamento de reuniões etc.;
- 12.5.1.** Deverá também indicar a equipe de Coordenação Técnica, responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados, devendo a equipe técnica que irá elaborar cada projeto ser coordenada por profissional com experiência na área e disponibilidade para deslocamento aos locais cujas informações se mostrem necessárias ao bom resultado do ajuste;
- 12.6.** A CONTRATADA deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participarem da execução do objeto contratual;
- 12.7.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do ajuste, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Governo Municipal cópia de Termo de Confidencialidade, assinado por todos os integrantes de seu corpo técnico e diretivo, contendo disposição de vedação ao uso de informações privilegiadas, documentos e conhecimento técnico elaborados e utilizados no âmbito da contratação com a Secretaria de Governo Municipal, bem como vedação de prestar serviços, pelo período de 01 (um) ano, contado após o desligamento, diretamente relacionados aos projetos de desestatização da Prefeitura de São Paulo em que atuaram, de forma a evitar prejuízos à Administração Pública e favorecimento a terceiros;

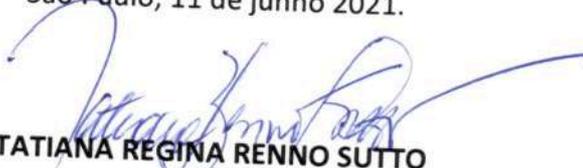
CONTRATO N.º 05/2021-SGM

12.8. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

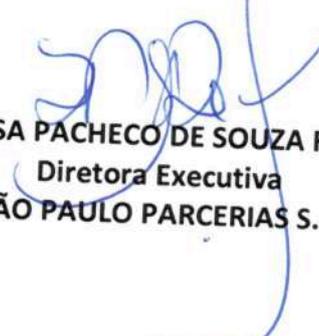
12.9. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

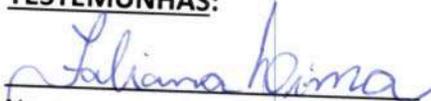
São Paulo, 11 de junho 2021.

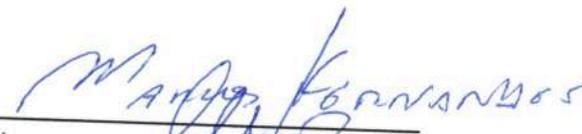

TATIANA REGINA RENNO SUTTO
Chefe de Gabinete
SGM


ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
SÃO PAULO PARCERIAS S.A


VANESSA PACHECO DE SOUZA ROMÃO
Diretora Executiva
SÃO PAULO PARCERIAS S.A

TESTEMUNHAS:


Nome: Fabiana Lima Emerenciano
R.G. Nº: RG 63.727.591-3
SP Parcerias


Nome: Marcos Fernandes
R.G. Nº: 18451028-7
MARCOS FERNANDES
Diretor de Divisão Técnica
RF: 817.675-2
SGM/CAF/DCLC